



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1855/2004

**Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal**

Dispõe sobre a Organização e Composição do Conselho Municipal de Saúde, Criação da Secretaria Executiva e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será integrado por 12 (doze) membros, representantes dos seguimentos:

- I - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato;
- II - Dois gestores (funcionário público municipal ou prestador de serviço);
- III - Três profissionais de saúde (psicólogo, médico, enfermeiro ou profissão correlata);
- IV - Seis usuários, não podendo ter vínculo funcional ou empregatício com o Município;

Parágrafo Único - Em caso de desinteresse e não indicação do representante por quaisquer das entidades ou classes de prestadores de serviços, no prazo que lhe for concedido, fica facultado ao Poder Executivo completar o CMS com representante de outra entidade ou classe de prestadores de serviços congêneres, respeitado sempre o princípio legal da paridade em obediência aos preceitos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - As Associações ou entidades somente poderão indicar representantes para o Conselho Municipal de Saúde, se devidamente constituída e regulamente inscrita no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Não poderá ser nomeado membro do Conselho Municipal de Saúde, quem não comprovar sua regularidade junto ao fisco municipal.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão empossados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, que serão eleitos num único pleito, será de dois anos, vedada à recondução para o biênio subsequente, com exceção do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato do Conselho.

Art. 6º - O membro efetivo ou suplente do Conselho Municipal de Saúde não poderá participar, na qualidade de membro, quer efetivo ou suplente, de outro Conselho Municipal.

Al



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde poderá ser modificado por decisão do Plenário do próprio Conselho aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As indicações para a composição do Conselho Municipal de Saúde serão solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá suas sessões plenárias instaladas com a presença mínima da maioria de seus membros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à Sessão Plenária, exceção a decisão prevista no Artigo 7º desta Lei.

Art. 11 - Fica instituída a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, devendo o secretário, que não tem direito a voto, ser indicado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, sem ônus para o erário Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.634/2001.

Itapemirim, 20 de fevereiro de 2004.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim-ES